

## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

<b>Título I</b> - Da Identificação do Estabelecimento.....	Pág 3
<b>Título II</b> - Dos Fins e dos Objetivos do Estabelecimento.....	Pág 3
Capítulo I – Dos Fins .....	Pág 3
Capítulo II – Das Modalidades e da Duração do Ensino.....	Pág 3
Capítulo III – Dos Objetivos dos Cursos.....	Pág 3
<b>Título III</b> – Da Gestão Escolar.....	Pág 4
Capítulo I – Da Organização Administrativa e Técnica.....	Pág 4
Seção I – Da Diretoria.....	Pág 5
Seção II – Dos Serviços Técnicos.....	Pág 7
Subseção I – Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	Pág 7
Subseção II – Do Serviço de Orientação Educacional.....	Pág 8
Seção III – Do Corpo Docente.....	Pág 8
Seção IV – Da Biblioteca.....	Pág 10
Seção V – Dos Serviços Administrativos.....	Pág 10
Subseção I – Da Secretaria.....	Pág 10
Seção VI – Dos Serviços Administrativos Auxiliares.....	Pág 12
Capítulo II – Da Hierarquização.....	Pág 12
Capítulo III – Do Aperfeiçoamento dos Profissionais.....	Pág 13
Capítulo IV – Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho.....	Pág 13
Capítulo V – Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos.....	Pág 13
Seção I – Dos Direitos dos Alunos.....	Pág 13
Seção II – Dos Deveres dos Alunos.....	Pág 14
Seção III – Das Normas Disciplinares.....	Pág 15
<b>Título IV</b> – Da Organização Didática .....	Pág 15
Capítulo I – Dos Currículos .....	Pág 15
Seção I – Dos Espaços Pró-Curriculares.....	Pág 16
Capítulo II – Do Plano Escolar.....	Pág 17
Capítulo III – Do Sistema de Agrupamento de Alunos.....	Pág 17
Capítulo IV – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	Pág 17
Seção I – Dos Princípios e das Ações Básicas da Avaliação.....	Pág 17
Seção II - Da Recuperação.....	Pág 18
Seção III – Dos Conselhos de Ano e de Classe.....	Pág 19
Seção IV – Da Compensação de Ausências.....	Pág 20
Seção V – Da Promoção.....	Pág 21
Seção VI – Da Retenção.....	Pág 21
<b>Título V</b> – Do Regime Escolar.....	Pág 22
Capítulo I – Da Matrícula.....	Pág 22
Capítulo II – Da Transferência.....	Pág 22
Capítulo III – Da Classificação e da Reclassificação .....	Pág 23
Seção I – Da Classificação.....	Pág 23
Seção II – Da Reclassificação.....	Pág 23
Capítulo V – Dos Certificados.....	Pág 25
<b>Título VI</b> – Das Disposições Finais.....	Pág 25
Capítulo I – Dos Casos Omissos, Alterações e Vigência.....	Pág 25



**REGIMENTO ESCOLAR**

---

**TÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

---

**Artigo 1º** - O **COLÉGIO**, com sede à Rua Montemor, n. 71, Bairro Bom Pastor, Santo André, SP, CEP 09050-000-, inscrita no CNPJ sob n.º 51137172/0001-42, é regido pelo presente Regimento Escolar e legislação pertinente.

---

**TÍTULO II**  
**DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS FINS**

---

**Artigo 2º** - O **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para os quais deverão convergir os objetivos da Educação Básica.

---

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES E DA DURAÇÃO DO ENSINO**

---

**Artigo 3º** - O **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** manterá o Ensino Fundamental, de acordo com a idade e o desenvolvimento, sob regime de externato, nos períodos diurno e vespertino, de forma a atender às demandas de sua clientela.

**§ 1º** - O Ensino Fundamental, de organização anual, terá a duração de nove anos e compreenderá, anualmente, o mínimo de 200 dias letivos e de 800 horas de aula.

**§ 2º** - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

**§ 3º** - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não tenham completado os mínimos de dias letivos e de horas de aulas previstos.

**§ 4º** - O ano letivo será subdividido em **três** unidades letivas denominadas Trimestres. Estes trimestres serão definidos anualmente no Calendário Escolar.

---

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

---

**Artigo 4º**- Constituem objetivos gerais do Ensino Fundamental:

- I. proporcionar ao educando a formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, seu preparo para o exercício da cidadania;
- II. desenvolver uma educação transformadora que propicie aos alunos uma vivência responsável, crítica e solidária;



## REGIMENTO ESCOLAR

- III. desenvolver a formação do aluno como cidadão livre, consciente, criativo, crítico, solidário, capaz de recriar o seu hoje a partir da análise do ontem, para projetar e controlar criticamente o seu amanhã;
- IV. propiciar ao aluno a construção crítica do conhecimento e a aquisição dos conceitos essenciais e básicos em cada componente curricular, bem como a aquisição de habilidades e a formação de atitudes e de valores;
- V. preparar o aluno para o uso adequado do ambiente natural e ecológico da nossa comunidade local, nacional e internacional;

---

## TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

---

**Artigo 5º-** A gestão da Escola deve ser realizada de forma democrática com a finalidade de possibilitar autonomia ao **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES**, garantindo-se, assim, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e assegurando padrão de qualidade adequado ao ensino ministrado.

**Artigo 6º-** O processo de construção da gestão democrática no **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** será fortalecido por meio de medidas e ações, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar.

**Artigo 7º -** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática far-se-á mediante a:

- I. participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. avaliação da qualidade, da satisfação dos clientes, dos serviços prestados e dos produtos oferecidos pela escola;
- III. autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. transparência dos procedimentos pedagógicos e administrativos, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum;

---

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

---

**Artigo 8º –** O **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** tem sua organização administrativa e técnica constituída por:

- I. diretoria: da qual faz parte o Diretor de Escola;
- II. serviços Técnicos, quando necessários e convenientes, compreendendo:
  - a) o Serviço de Coordenação Pedagógica, do qual faz parte o Coordenador Pedagógico;
  - b) o Serviço de Orientação Educacional, do qual faz parte o Orientador



## REGIMENTO ESCOLAR

- c) Educacional e Psicólogo;
- c) corpo Docente: da qual fazem parte os Professores Regentes de Classe e ou aulas e os Professores Auxiliares de Ensino;
- III. serviços Administrativos, compreendendo:
  - a) a Secretaria, composta pelo Secretário de Escola e pelo Auxiliar de Secretaria;
  - d) serviços Administrativos Auxiliares: dos quais fazem parte o Inspetor de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais;

**Artigo 9º** – O **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** tem sua organização administrativa e técnica constituída por pessoal devidamente habilitado e/ou autorizado para a função exercida.

**Parágrafo Único** – Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões hierárquicas que lhes afetem, no tempo e na forma prevista na legislação em vigor.

---

### SEÇÃO I DA DIRETORIA

---

**Artigo 10º** – A Direção da Escola é o núcleo executivo responsável pela escola, que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Artigo 11** – Integram a Direção de Escola:

- I. Diretor de Escola

**Artigo 12** - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I. organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola, bem como, superintender, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Escolar;
- II. coordenar os trabalhos de elaboração e execução da proposta pedagógica;
- III. responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados;
- IV. prever e administrar recursos físicos, materiais e humanos para atender as necessidades da Escola;
- V. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como, de diretrizes e normas emanadas de órgãos oficiais;
- VI. zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- VII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola;
- VIII. garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- IX. promover a integração escola-família-comunidade;
- X. informar os pais e responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XI. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;



## REGIMENTO ESCOLAR

- XII. promover meios para os estudos de reforço e de recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XIII. proporcionar condições para participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo, assistencial, bem como, de elementos da comunidade nas programações da Escola;
- XIV. assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- XV. proporcionar condições para a integração família-escola;
- XVI. organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XVII. criar condições e estimular experiências para aprimoramento do processo educativo;
- XVIII. representar a Escola junto à Entidade Mantenedora, às autoridades, aos órgãos do Governo e à sociedade em geral;
- XIX. convocar e presidir todas as reuniões que se realizarem na Escola;
- XX. selecionar e contratar professores e funcionários nos termos determinados pela Entidade Mantenedora;
- XXI. aplicar penalidades nos termos deste Regimento Escolar;
- XXII. assinar certificados, históricos e outros documentos escolares, juntamente com o Secretário de Escola;
- XXIII. assinar a correspondência, relatórios e outras informações prestadas às autoridades de ensino;
- XXIV. receber, informar e despachar petições e papéis;
- XXV. rubricar todos os livros de escrituração;
- XXVI. aprovar o Calendário Escolar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- XXVII. aprovar o estatuto de instituições que se criarem na Escola, submetendo a criação de tais instituições e seus estatutos aos órgãos competentes;
- XXVIII. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- XXIX. comunicar seus impedimentos e afastamentos ao órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, bem como encaminhar ao mesmo a proposta de indicação de seu substituto, com os documentos necessários para homologação da autoridade competente;
- XXX. assumir as funções de Coordenador Pedagógico e ou Orientador educacional, na falta desses profissionais;

**Artigo 13** - O Diretor de Escola deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O Diretor de Escola será designado e admitido pela Entidade Mantenedora, após a necessária autorização do órgão competente.



## REGIMENTO ESCOLAR

---

### SEÇÃO II DOS SERVIÇOS TÉCNICOS SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

---

**Artigo 14** - O Serviço de Coordenação Pedagógica visa oferecer assistência técnico-pedagógica aos professores, orientando a elaboração do Plano Escolar, acompanhando e controlando o seu desenvolvimento e coordenando os programas das diversas áreas que compõem os currículos.

§ 1º - O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por um Coordenador Pedagógico que deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 15-** O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Diretor da Escola nos trabalhos de elaboração e de execução da proposta pedagógica;
- II. participar da elaboração do Plano Escolar, orientando-o e coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III. elaborar a programação de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais;
- IV. acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. supervisionar a elaboração e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento dos alunos elaborados pelos professores do Ensino Fundamental;
- VI. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- VII. prestar assistência aos professores visando melhoria de ensino;
- VIII. coordenar a programação e a execução das atividades de adaptação, de estudos de reforço, de compensação de ausências e de recuperação de alunos;
- IX. coordenar a programação e a execução das reuniões dos Conselhos de Série e de Classe;
- X. propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- XI. avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- XII. assessorar a Direção da Escola quanto às decisões relativas a:
  - a) agrupamento de alunos;
  - b) classificação e reclassificação de alunos;
  - c) organização do horário de aulas e Calendário Escolar;
  - d) seleção de professores e funcionários;
- XIII. interpretar e organizar a didática da Escola para a comunidade;



## REGIMENTO ESCOLAR

- XIV. elaborar relatório anual de suas atividades;
- XV. coordenar o processo de classificação e de reclassificação de alunos;

---

### SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

---

**Artigo 16** - O Serviço de Orientação Educacional visa acompanhar o desenvolvimento dos estudos, orientando os alunos em relação aos problemas que interferem no processo educacional e em relação ao encaminhamento vocacional.

§ 1º - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por um Orientador Educacional que deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O Orientador Educacional será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 17-** O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada às demais;
- III. orientar a elaboração e a execução do programa de currículo nos aspectos relativos à Orientação Educacional;
- IV. controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatório das atividades;
- V. colaborar nas decisões referentes aos agrupamentos de alunos;
- VI. assessorar os trabalhos dos Conselhos de Ano e de Classe;
- VII. desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho em cooperação com os professores, família e comunidade;
- VIII. organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e das classes;
- IX. assessorar o trabalho docente;
- X. acompanhando o desempenho dos professores em relação à classe;
- XI. acompanhando o processo de avaliação e de recuperação do aluno;
- XII. montar e coordenar o desenvolvimento de programação de contato permanente com a família do aluno;
- XIII. participar do processo de classificação e de reclassificação de alunos;

---

### SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

---

**Artigo 18** - Integram o corpo docente todos os Professores Regentes e Professores Auxiliares de Ensino que lecionam no **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES**.



## REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O corpo docente será constituído de Professores Regentes e Professores Auxiliares de Ensino qualificados e habilitados na forma da lei.

§ 2º - Os Professores e os Auxiliares de Ensino serão contratados pela Escola, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

§ 3º - Aos Professores Regentes e aos Professores Auxiliares de Ensino será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, sendo que as admissões implicarão a aceitação das normas nele contidas.

### Artigo 19 - São atribuições de o Professor Auxiliar de Ensino:

- I. substituir o professor regente de classe, no impedimento deste por doença ou por outros motivos;
- II. acompanhar as classes , quando necessário, às visitas ou saídas do recinto da escola;
- III. providenciar os pedidos de autorização dos pais para a saída de alunos para atividades extra classe e conferi-los antes da realização dessas atividades.
- IV. atender e encaminhar os alunos com problema de saúde e disciplinar, comunicando aos pais, se necessário;
- V. elaborar jogos e atividades pedagógicas para a escola;
- VI. auxiliar a Direção da Escola e ou Coordenação Pedagógica sempre que for solicitado naquilo que lhe compete à função docente;

### Artigo 20 - É vedado ao corpo docente:

- I. ocupar-se durante as aulas com assuntos estranhos às atividades escolares;
- II. retirar da Escola, a qualquer pretexto, os diários de classe que utiliza ou qualquer documento escolar sob sua responsabilidade profissional, sem autorização expressa da Direção de Escola;
- III. fumar na sala de aula e demais dependências;
- IV. aplicar penalidades aos alunos;
- V. servir-se da cátedra para propagar doutrina contrária às tradições nacionais;
- VI. efetuar operações comerciais de qualquer tipo, dentro da Escola, envolvendo alunos, professores e funcionários;
- VII. entrar com atraso na sala de aula ou dela sair antes de findar seu horário de aula;
- VIII. dispensar os alunos antes do sinal para a saída;
- IX. ferir a sensibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade de condição social;
- X. falar em nome da Escola, em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- XI. cometer agressão de qualquer espécie, no exercício de sua função;





**REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 21** - O corpo docente incumbir-se-á de:

- I. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de reforço e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. ministrar aulas de reforço, de recuperação, bem como, de Compensação de Ausência quando designados pelo Diretor da Escola;

---

**SEÇÃO IV**  
**DA BIBLIOTECA**

---

**Artigo 22** - A Biblioteca visa atender aos alunos e aos profissionais do **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES**, com obras de consulta e informações úteis para subsidiar o processo educativo.

---

**SEÇÃO V**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA**

---

**Artigo 23** - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo e à guarda dos documentos escolares e será administrada pelo Secretário de Escola, que, quando for o caso, contará com a assistência de um Auxiliar de Secretaria, subordinado àquele.

**§ 1º** - O Secretário de Escola deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor, ou autorizado pelo órgão competente.

**§ 2º** - O Secretário de Escola será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 24** - São atribuições do Secretário de Escola:

- I. participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração relativos à vida escolar, especialmente



## REGIMENTO ESCOLAR

- no que se refere à matrícula, frequência e ao histórico escolar;
- III. expedir declarações de conclusão de séries e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
  - IV. preparar e afixar quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
  - V. manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e de promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de autoridades em geral;
  - VI. manter registros de levantamento de dados estatísticos e de informações educacionais;
  - VII. preparar relatórios, comunicados e editais relativos às inscrições, às matrículas e às demais atividades escolares;
  - VIII. receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
  - IX. registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
  - X. preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
  - XI. organizar e manter atualizado assentamentos dos funcionários da Escola;
  - XII. preparar escala de férias anuais dos funcionários;
  - XIII. requisitar, receber e controlar o material de consumo da Secretaria;
  - XIV. manter registro do material adquirido pela Escola e do que lhe for dado ou cedido e elaborar inventário dos bens patrimoniais;
  - XV. organizar e manter atualizado o documentário de legislação escolar de interesse da Escola;
  - XVI. atender com respeito a todos aqueles que recorrerem à Secretaria da Escola;
  - XVII. assinar com o Diretor da Escola, declarações, históricos e outros documentos escolares;
  - XVIII. manter sigilo nos assuntos da Secretaria da Escola;
  - XIX. zelar pela elaboração, preservação e guarda do acervo documental da Escola;

### **Artigo 25** – São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

- I. executar as tarefas administrativas referentes a sua função, especialmente quanto:
  - a) a realização de trabalhos gerais de datilografia e digitação, incluindo-se os de caráter didático-pedagógico;
  - b) ao recebimento, à classificação, à expedição, ao protocolo, à distribuição e ao arquivamento de documentos em geral;
  - c) ao preenchimento de fichas e de formulários integrantes do prontuário de alunos e de profissionais da Escola;
  - d) ao atendimento do público em geral, informando e transmitindo avisos e recados;
- II. executar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor da Escola e/ou pelo Secretário de Escola, respeitada a legislação em vigor.



## REGIMENTO ESCOLAR

---

### SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES

---

**Artigo 26** – Os Serviços Administrativos Auxiliares darão o necessário suporte ao processo educativo e suas atividades são executadas pelos seguintes profissionais: o Inspetor de Alunos: Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º - Estes profissionais devem desempenhar suas atividades, tendo como princípio o caráter educativo das ações.

§ 2º - Os profissionais dos Serviços Administrativos Auxiliares participarão da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar.

**Artigo 27** – São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I. atender os alunos em horários de entrada, de saída, de intervalo e outros períodos em que não houver assistência do professor;
- II. comunicar ao Diretor da Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, assim como outras ocorrências graves;
- III. orientar e prestar informações ao público;
- IV. colaborar com a organização da Escola;
- V. executar as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelos Serviços Técnicos ou pela Secretaria, respeitada a legislação em vigor;

**Artigo 28** – São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. cuidar da limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e suas instalações, equipamentos móveis, utensílios e materiais;
- II. cuidar da limpeza e conservação dos banheiros, cuidando especialmente da troca de toalhas, abastecimento de papéis, sabão e outros materiais, conforme norma da escola;
- III. manter-se sempre atento no sentido de recolher quaisquer sujeiras ou detritos que estejam jogados ou caídos no chão;
- IV. coletar lixo nos cestos e recolher em locais apropriados, para posterior remoção;
- V. colaborar com a organização da Escola;
- VI. executar as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria e/ou pela Secretaria, respeitada a legislação em vigor;

---

### CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO

---

**Artigo 29** - À Diretoria da Escola subordinam-se os Serviços Técnicos de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, a Secretaria e os profissionais que integram os Serviços Administrativos Auxiliares.



**REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 30** - O corpo docente subordina-se à Diretoria da Escola.

**Artigo 31** - O **EXTERNATO TIRADENTES** dará atendimento às normas emanadas de órgãos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no que se refere às escolas particulares.

---

**CAPÍTULO III**  
**DO APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

---

**Artigo 32** - O **EXTERNATO TIRADENTES** tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento de todos os profissionais que integram sua organização administrativa e técnica, promoverá Orientação Técnica, Cursos de Atualização e Grupos de Estudo.

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO**

---

**Artigo 33** - Todos os profissionais que integram a organização administrativa e técnica do **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** serão contratados pela Entidade Mantenedora, seguindo a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

**Parágrafo Único**:- Os serviços de contratação, de rescisão contratual e de encargos sociais serão executados por profissional indicado pela Entidade Mantenedora, na forma deste Regimento e a ela subordinado.

---

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS DOS ALUNOS**

---

**Artigo 34** - Os alunos do **EXTERNATO TIRADENTES** têm seus direitos assegurados, substancialmente, com base nos direitos e nas garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como naqueles fixados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

**Artigo 35**- São direitos do aluno:

- I. ter assegurado as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- IV. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;



## REGIMENTO ESCOLAR

- V. reunir-se-a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor de Escola;
- VI. receber atendimento adequado por parte dos profissionais que compõem a organização administrativa e técnica da Escola;
- VII. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

---

## SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ALUNOS

---

**Artigo 36** - Os alunos do **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** têm seus deveres estabelecidos com a finalidade de atender os objetivos das atividades educacionais, de garantir os direitos do conjunto da comunidade escolar e de fazer cumprir as normas disciplinares instituídas pela Escola.

**Artigo 37** - São deveres do aluno:

- I. contribuir para o prestígio da Escola;
- II. comparecer, pontualmente e de forma participativa, às atividades que lhe forem afetas;
- III. obedecer às normas disciplinares estabelecidas pela Escola;
- IV. ter adequado comportamento social tratando o pessoal da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- V. cooperar para a boa conservação das dependências da Escola, dos equipamentos e materiais escolares, inclusive mantendo as boas condições de asseio dos mesmos;
- VI. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VIII. solicitar autorização para a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- IX. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- X. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XI. justificar eventuais ausências;
- XII. apresentar-se decentemente trajado, usando o uniforme completo adotado (calça ou bermuda, camiseta e agasalho, todos com o logo da escola);
- XIII. é obrigatório o uso de tênis com meia. Qualquer outro tipo de calçado não será aceito pela direção da escola;



**REGIMENTO ESCOLAR**

---

**SEÇÃO III**  
**DAS NORMAS DISCIPLINARES**

---

**Artigo 38** - As normas disciplinares são definidas tendo em vista a garantia das boas condições do trabalho coletivo, a preservação da autonomia e da solidariedade a espontaneidade e rejeição ao autoritarismo, à imposição, a negação do outro e às omissões.

**Artigo 39** - Pela inobservância dos dispositivos deste Regimento Escolar e conforme a gravidade da infração, os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções, a critério do Diretor de Escola, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Advertência;
- II. Suspensão da frequência em sala de aula, com atividades monitoradas;
- III. Transferência;

**§ 1º** - A aplicação da penalidade será determinada pela gravidade da infração, sem que seja necessário observar a gradatividade das sanções previstas neste Artigo.

**§ 2º** - A aplicação das penalidades supra enumeradas são de competência do Diretor de Escola que, previamente consultará os profissionais que compõem a organização administrativa e técnica da Escola, para subsidiar a decisão sobre aquela que seja mais conveniente para o caso.

**§ 3º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, o aluno tem garantido o seu amplo direito de defesa.

**§ 4º** - Toda medida disciplinar aplicada ao aluno deverá ser registrada em livro próprio, devendo o mesmo ou seu responsável ser notificado para que tome “ciência” no referido livro.

---

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CURRÍCULO**

---

**Artigo 40** - O Currículo do Ensino Fundamental, organizado de acordo com a legislação em vigor, terá uma base nacional comum que será complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela servida pela escola.

**§ 1º** - O currículo a que se refere o “caput” abrangerá o estudo da língua portuguesa, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.



**REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e será incluído no currículo desde o início do curso.

§ 3º- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, será componente curricular obrigatório do curso mencionado no “caput” e se0 ajustar às faixas etárias dos alunos.

§ 4º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º - O ensino de Geografia dará ênfase à participação de cada cidadão na construção de seu espaço e nos acontecimentos que nele se desenvolvem, caracterizando a importância das emoções e relações afetivas nesse processo.

§ 6º - Na parte Diversificada do currículo, de acordo com a filosofia da instituição, será incluído, com previsão no Plano Escolar, o ensino de uma ou mais Línguas Estrangeiras Modernas.

§ 7º - Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

---

**SEÇÃO I**  
**DOS ESPAÇOS PRÓ-CURRICULARES**

---

**Artigo 41** - Com a finalidade de subsidiar as atividades curriculares do Ensino Fundamental, o **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES** manterá equipamentos pró-curriculares constituído pelo Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e Biblioteca.

**Artigo 42** - A organização e o funcionamento dos equipamentos pró-curriculares ficará sob a responsabilidade de professor da área curricular correspondente que deverá:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento do currículo;
- II. controlar a utilização do espaço e dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de equipamentos, de instrumentos e de materiais de consumo;



---

**REGIMENTO ESCOLAR**

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO ESCOLAR**

---

**Artigo 43** - O Plano Escolar, como parte integrante do planejamento global da Escola, será elaborado no início de cada ano letivo, coordenado pelo Diretor, assessorado pelo Coordenador Pedagógico, com a participação de todo o pessoal técnico-administrativo e docente da Escola e conterá os dados necessários ao desenvolvimento do projeto pedagógico no período.

---

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS**

---

**Artigo 44** - Os alunos do Ensino Fundamental serão agrupados pelos seguintes critérios:

- I. faixa etária permitida pela legislação vigente;
- II. competências e habilidades relacionadas à(s) faixa(s) etária(s) e de mesmo ano;
- III. coexistência, sempre que possível, de alunos de ambos os sexos na formação das classes e turmas;
- IV. para Educação Física, por aptidão e ou interesses afins, respeitando-se a faixa etária;
- V. grupos classes, organizados em anos, para os demais componentes curriculares;

**Artigo 45** – O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente.

**Parágrafo único** – Nas atividades em que for recomendável, em conformidade com a proposta pedagógica da escola e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente do ano.

**Artigo 46** – Para organização de turmas do mesmo ano ou período, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento, de necessidade e a idade dos alunos.

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**  
**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS AÇÕES BÁSICAS DA AVALIAÇÃO**

---

**Artigo 47** - A verificação do rendimento escolar, compreendida como processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, será desenvolvida ao longo do período letivo compreendendo a avaliação do aproveitamento.





## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 48** - No Ensino Fundamental, a avaliação do rendimento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração a visível aquisição de conhecimentos, competências, habilidades e a formação de atitudes e valores.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares.

**Artigo 49** - Na avaliação do rendimento escolar dos alunos do Ensino Fundamental, assim como na forma sequencial serão utilizados, no decorrer de cada trimestre letivo, dois ou mais instrumentos diferentes, elaborados pelo professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

**§ 1º.** Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, de modo a que se prestem a possibilitar a verificação efetiva de mudança de comportamento intelectual.

**Parágrafo Único** - A avaliação se dará nos três trimestre letivos de forma que a cada trimestre será atribuída ao aluno, uma nota resultante da média das notas obtidas durante o período a que se refere.

**Artigo 50** - A média final dos alunos do Ensino Fundamental será obtida pela média aritmética dos resultados obtidos três trimestres letivos.

---

## SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

---

**Artigo 51** - Os alunos de rendimento e ou frequência insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação.

**§ 1º** - A Recuperação do rendimento escolar insuficiente é um processo de caráter contínuo conforme a proposta pedagógica e será prevista no Calendário escolar do ano letivo de duas formas, combinadas ou não:

- a) **Contínua e Paralela:** paralelamente, ao longo do período letivo, acompanhando os trabalhos normais;
- b) **Intensiva Final:** após o encerramento do ano letivo, somente com os alunos de rendimento escolar insatisfatório ou, no final do ano letivo, com todos os alunos.

**Artigo 52** - Os resultados da recuperação que se realizarem no decorrer do período letivo integrarão a avaliação do trimestre em curso.

**Artigo 53** - A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação e de sua convocação para os estudos estarão especificadas no Plano Escolar do ano.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 54** - A Recuperação Intensiva Final de alunos com aproveitamento insuficiente ficará a cargo do próprio professor ou de professor contratado para esse fim, do qual será exigido um Plano de Trabalho.

**Artigo 55** - Os professores envolvidos no processo de Recuperação serão orientados e acompanhados pelo Coordenador Pedagógico e utilizarão em suas aulas metodologias diferenciadas de trabalho.

**Artigo 56** - Será submetido a estudos de Recuperação Intensiva Final o aluno que apresentar média final inferior a 6,0 (seis) em qualquer matéria.

**Artigo 57** - Os resultados obtidos após a Recuperação Intensiva Final, serão encaminhados à apreciação dos Conselhos de Classe e Ano, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á para efeito de promoção anual apenas a nota resultante do processo de Recuperação Intensiva Final.

---

## SEÇÃO III DOS CONSELHOS DE ANO E DE CLASSE

---

**Artigo 58** - Os Conselhos de Ano e de Classe estão organizados como instância de discussão e de deliberação, numa perspectiva de avaliação global do aluno com interferências interdisciplinares.

**Artigo 59** - Os Conselhos de Ano serão integrados pelos professores de igual ano e os Conselhos de Classe, pelos professores da mesma classe; e em ambos, também pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e ambos serão presididos pelo Diretor de Escola.

**§ 1º** - Os Conselhos de Ano referem-se às classes de 1º a 5º anos do Ensino Fundamental e os Conselhos de Classe referem-se às classes de 6º a 9º anos do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador Pedagógico, ou ao Orientador Educacional, ou ainda a um Docente. Nesse caso, o Diretor de Escola deverá apor o seu "ciente" nas atas lavradas sob delegação de competência.

**Artigo 60** - Os Conselhos de Ano e de Classe se reunirão:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre letivo, ou quando convocadas pelo Diretor de Escola;
- II. após o encerramento do ano letivo, antes e depois da Recuperação Intensiva Final.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único-** As decisões dos Conselhos de Ano e de Classe deverão ser devidamente fundamentadas, lavradas em atas e assinadas por todos os presentes.

**Artigo 61** - Os Conselhos de Ano e de Classe têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
  - a) analisar os padrões de avaliação utilizados;
  - b) identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;
  - c) identificar as causas do aproveitamento insuficiente;
  - d) coletar e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - e) julgar sobre a conveniência de se proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à Compensação de Ausências;
  - f) encaminhar aos respectivos professores os alunos de aproveitamento insatisfatório aos estudos de reforço e de recuperação;
- II. avaliar o desenvolvimento dos alunos nas classes do Ensino Fundamental,
- III. apreciar os casos de alunos que, ao final do ano letivo, não obtiveram resultados suficientes para a promoção:
  - a) os que devem ser classificados no ano;
  - b) os que podem ser promovidos ao ano subsequente ou ser considerados concluintes do Ensino Fundamental;
- IV. opinar sobre recursos interpostos por seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar dos alunos;
- V. caberá aos Conselhos de Ano e de Classe decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausências;

---

## SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

---

**Artigo 62** - O aluno do Ensino Fundamental deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro trimestral e anual indicar frequência inferior a 75%, com o objetivo de recuperar conteúdo.

**§ 1º** - A forma e o período de realização de atividades para compensação de ausências serão definidos pelos Conselhos de Classe ou Ano, quando da reunião dos mesmos.

**§ 2º** - No final do ano letivo, as aulas compensadas serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.



## REGIMENTO ESCOLAR

---

### SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

---

**Artigo 63** - O COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES adotará para o Ensino Fundamental o sistema de Progressão Regular por ano. O aluno será avaliado para fins de promoção em cada ano do curso.

**Artigo 64** - Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a promoção do aluno será resultante de:

- I. avaliação do rendimento escolar, considerando-se os seguintes componentes curriculares:
  - a) 4º e 5º anos: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências;
  - b) Nos demais (6º ao 9º ano), componentes curriculares, a promoção do aluno será resultante da apuração da assiduidade.

Nos termos da legislação vigente, não há retenção nas séries iniciais (1º, 2º e 3º ano), por considerar os três primeiros anos como um ciclo sequencial não passível de interrupção.

- II. apuração da assiduidade, calculada a percentagem pelo número de dias letivos;

**Artigo 65** - Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do Ensino Fundamental, o aluno que obtiver em cada componente curricular em que a avaliação do aprendizado seja considerada para fins de promoção, o seguinte resultado:

- I. média final igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. frequência igual ou superior a 75%;
- III. nota igual ou superior a 6,0 (seis) após Recuperação Intensiva Final.

---

### SEÇÃO VI DA RETENÇÃO

---

**Artigo 66** - Será considerado mantido no ano o aluno que apresentar:

- a) média final inferior a 6,0 (seis), em mais de três componentes curriculares considerados para promoção;
- b) frequência inferior a 75% em qualquer componente curricular;
- c) média final inferior a 6,0 (seis) após Recuperação

Quanto aos processos de reconsideração e recurso prevalece sempre a legislação em vigor, a contar os seguintes prazos:

- a) A reconsideração deverá ser protocolada pelo responsável em até 10 dias corridos a contar da divulgação dos resultados finais. Também terão 10 dias corridos a direção para se manifestar quanto ao pedido dos responsáveis. Estes prazos ficarão suspensos durante recesso escolar e férias dos docentes.
- b) Ao prazo do recurso, o responsável terá até 5 dias corridos após a manifestação da direção quanto reconsideração, sendo que a mesma também



## REGIMENTO ESCOLAR

terá mesmo prazo para protocolar o recurso junto a diretoria de Ensino.

- c) A diretoria de Ensino poderá criar uma comissão de Supervisores de Ensino, possuindo prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento para decisão.

---

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

---

**Artigo 67** - As matrículas nos cursos mantidos pelo **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES**, serão efetuadas nos meses que antecedem o início das aulas, até a véspera da data do início do período letivo, podendo prolongar-se por mais trinta dias se houver vagas, arcando o aluno, neste caso, com ônus da frequência.

**Parágrafo Único** - Os períodos de matrícula serão definidos em editais, afixados na Secretaria da Escola em épocas oportunas.

**Artigo 68** - São condições para matrícula:

- I. para o 1º ano do Ensino Fundamental, ter 6 anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso;
- II. para os demais anos dos Ensinos Fundamental, ter idade mínima correspondente à série pleiteada ou documento comprobatório de conclusão da série anterior à pretendida;

**Artigo 69** - No ato da matrícula, o interessado ou seu representante legal, se menor de idade:

- I. deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- II. assumirá a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada sob pena de incorrer na anulação de sua matrícula;
- III. deverá apresentar declaração de que conhece e aceita os termos deste Regimento Escolar, cuja cópia aprovada ficará à disposição dos pais e alunos, tendo, dessa forma, ciência inequívoca da proposta educacional da escola;

**Parágrafo Único** – Para melhor orientação na primeira semana de aula, na Reunião de Pais, será entregue o Manual do Aluno contendo informações referentes aos Direitos e Deveres; às Normas Disciplinares; à Verificação do Rendimento Escolar – avaliação, recuperação, estudos de reforço, promoção e retenção à Classificação e à Reclassificação, bem como uma síntese do Calendário Escolar onde estará especificado da data da divulgação dos resultados finais.

---

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

---

**Artigo 70** - As transferências serão recebidas até o início do último trimestre letivo e expedidas em qualquer época ao interessado.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único:-** As transferências serão expedidas no prazo de, no máximo, 30 dias e os alunos receberão no ato da solicitação o comprovante do pedido de transferência com declarações inequívocas da escolaridade do aluno.

**Artigo 71 -** As transferências, realizadas no Ensino Fundamental, far-se-ão pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum do Currículo.

**Artigo 72 -** Serão recebidas transferências de alunos vindos do exterior, que serão classificados segundo seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências a serem verificadas nos termos desse Regimento e da legislação em vigor.

**Artigo 73 -** Poderá ser matriculado com promoção, nos termos da legislação em vigor, o aluno cujos componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem da série em que foi retido, qualquer que seja sua categoria curricular e independente desse número de componentes e/ou disciplinas.

**Artigo 74 -** Fica assegurada a permanência do aluno na Escola, quando a escola de origem, por motivos relevantes, não expedir a documentação escolar no prazo previsto pela legislação.

---

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

---

**Artigo 75 -** O COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES adota o sistema de classificação e de reclassificação de seus alunos nos termos da legislação em vigor.

---

### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

---

**Artigo 76 -** Com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, a classificação em qualquer ano será feita da seguinte forma:

- I. por promoção para alunos que cursaram com rendimento escolar satisfatório a série anterior na própria escola;
- II. por transferência para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação de competências feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

---

### SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

---

**Artigo 77 –** O COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES reclassificará os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 78** - A reclassificação será realizada mediante avaliação de competências, tomando-se por base a série imediatamente inferior à pretendida pelo aluno.

**Artigo 79** - A reclassificação do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I. solicitação do responsável pelo aluno, ou do próprio aluno se plenamente capaz, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.
- II. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

**§ 1º** - Quando a reclassificação for objeto de solicitação do responsável pelo aluno, deverá este fazê-la por meio de um requerimento acompanhado da documentação pessoal e escolar desse aluno ao Diretor da Escola, especificando no pedido, o motivo e a série pretendida;

**§ 2º** - No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do requerimento de reclassificação, o Diretor da Escola deverá se manifestar a respeito do pedido, deferindo ou indeferindo-o e, na mesma ocasião, marcar o dia e hora para a avaliação, se for o caso;

**§ 3º** - O Diretor nomeará, durante o prazo determinado no parágrafo anterior, uma comissão formada por cinco professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico para elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de competências do aluno, onde deverá, obrigatoriamente, constar, entre outros conteúdos, uma redação em Língua Portuguesa;

**§ 4º** - A comissão mencionada no parágrafo anterior deverá emitir Parecer Final sobre a aptidão do aluno com registro em ata assinada por todos os participantes;

**Artigo 80** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o início do último trimestre letivo.

**Artigo 81** - A admissão sem escolarização anterior correspondente, deverá ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

**Artigo 82** - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação ou de adaptação de estudos, nos termos da legislação em vigor.



**REGIMENTO ESCOLAR**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CERTIFICADOS**

---

**Artigo 83** - Aos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo **COLÉGIO EXTERNATO TIRADENTES**.

§ 1º - Os Certificados expedidos quando da conclusão do curso - Ensino Fundamental- serão registrados em livro próprio.

§ 2º - Poderão ser expedidas declarações de conclusão de ano para os alunos do Ensino Fundamental, que interromperem os seus estudos.

---

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CASOS OMISSOS, ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA**

---

**Artigo 84** - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, tendo em vista a legislação vigente e por meio de consulta aos órgãos competentes.

**Artigo 85** - Aplicam-se à Educação Profissional todas as normas do presente Regimento Escolar que não sejam incompatíveis com a estrutura da habilitação.

**Artigo 86** - As alterações regimentais que se fizerem necessárias, somente entrarão em vigor após sua aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 87** - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes que dizem respeito às escolas particulares.

**Artigo 88** - O presente Regimento Escolar, uma vez aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo André, 16 de setembro de 2013

